



C E E

Secretaria de Estado de Educação
e Qualidade de Ensino
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



**RESOLUÇÃO Nº. 150/2010 – CEE/AM
APROVADA EM 21.12.2010**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 136/2010 – CEE/AM da lavra das Conselheiras DARCI MARTINS NEVES e EDNELZA ALENCAR ARRUDA D'ASSUNÇÃO;

CONSIDERANDO que os institutos da reclassificação e da aceleração de estudos não podem ser utilizados para conclusão aligeirada do Ensino Médio e a conseqüente expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio para prosseguimento de estudos em nível superior;

CONSIDERANDO que a LDB fala que os estudos reclassificação destinam-se a inserir o aluno numa série ou etapa da Educação Básica e que a aprovação em exames vestibulares não tem qualquer relação com a aceleração da conclusão do Ensino Médio, sem a observância da carga horária e dias letivos determinados por lei, como vem ocorrendo atualmente.

CONSIDERANDO ainda, a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 21.12.2010,

RESOLVE:

ART. 1º - CESSAR O TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 135/2004 - CEE/AM E DO PARECER Nº 76/2004 - CEE/AM.

ART. 2º - RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 21 de dezembro de 2010.

DARCI MARTINS NEVES
Presidente Substituta